Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: http://www.tce.sp.gov.br

SENTENÇA DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

PROCESSO:	**TC-00014159.989.26-8**
ENTIDADE:	▪ INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE VIRADOURO - IMPREV
RESPONSÁVEL(IS):	▪ CRISTIANO DOS SANTOS MONTEIRO
EM EXAME:	Aposentadoria
EXERCÍCIO:	2025
EX-SERVIDOR(A):	APARECIDO DONIZETI ZANCHETA E OUTROS.
INSTRUÇÃO:	UR-06

RELATÓRIO

Examinam-se atos concessórios de aposentadoria efetivados no exercício de 2025 pelo INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE VIRADOURO - IMPREV.

Durante a instrução processual, a equipe de auditoria deste Tribunal juntou os papéis de trabalho e o relatório de fiscalização.

Na oportunidade, atestou a regularidade propondo o registro.

O D. Ministério Público de Contas obteve vista dos autos e, nos termos do Ato PGC nº 006/2014, propôs o seu prosseguimento nos termos regimentais.

É o relatório.

DECISÃO

A instrução processual não apontou imperfeições relevantes nos atos concessórios de aposentadoria em apreço.

Dessa forma, acompanhando a manifestação favorável da Fiscalização, e

nos termos que dispõem o artigo 73, parágrafo 4º, da Constituição Federal cc artigo 4º, inciso II e parágrafo único, da Lei Complementar nº 979/2005, **JULGO LEGAIS** os atos concessórios de aposentadoria em exame e determino o consequente registro, nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Desde que atendidos os requisitos da Resolução nº 01/2011 deste TCESP, a íntegra desta decisão e os demais documentos deste processo podem ser obtidos no sistema e-TCESP, cujo endereço eletrônico é https://www.tce.sp.gov.br/etcesp.

Publique-se por extrato.

Ao cartório para publicar e certificar.

Após, ao DSF-2.1 para as providências cabíveis, arquivando-se em seguida.

CA, 7 de julho de 2026.

SAMY WURMAN

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

AUDITOR

SW-10

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, **JULGO LEGAIS** os atos concessórios de aposentadoria em exame e determino o consequente registro, nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Desde que atendidos os requisitos da Resolução nº 01/2011 deste TCESP, a íntegra desta decisão e os demais documentos deste processo podem ser obtidos no sistema e-TCESP, cujo endereço eletrônico é https://www.tce.sp.gov.br/etcesp. **Publique-se.**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-W1I5-J424-6W6W-5K39